



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.628

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h05min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Conselho de Justificação nº 0090010-23.2018.9.21.0000

Justificante: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Apresentantes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, à unanimidade, as preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, ter votado a Relatora Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que mantinham a decisão do Comandante-Geral da Brigada Militar, considerando o justificante culpado dos fatos que lhe foram imputados e, conseqüentemente, incapaz de permanecer na reserva remunerada da Brigada Militar, e o voto do Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, que considerava o justificante culpado das imputações que

Ihe foram trazidas no libelo acusatório, mas capaz de permanecer na corporação na condição de inativo em que se encontra, pediu vista dos autos o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, aguardando o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Deu-se por impedido o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes. Presidiu o feito o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

Conselho de Justificação nº 0090092-83.2020.9.21.0000

Apresentante: Corregedoria-Geral da Brigada Militar do Estado

Justificante: Maj. José João Menezes Trindade

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, à unanimidade, a preliminar de sobrestamento e, no mérito, ter votado o Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que declarava o oficial não justificado e, por consequência, determinava sua reforma, e o voto do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que mantinha a decisão do colegiado, considerando o justificante culpado dos fatos, mas capaz de permanecer na condição de inativo da Brigada Militar (reserva), pediu vista dos autos o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, aguardando para votar o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

Habeas Corpus Criminal nº 0090016-25.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Márcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul- 27º BPM

Paciente: Sd. Vander Jacobsen de Oliveira

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após terem votado o Relator Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que concediam a ordem para trancar o processamento da Sindicância de Portaria nº 014180.02.5242.2021, e a alteração de voto do Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que concedia parcialmente a ordem para anular o termo de declaração do paciente, destacando a possibilidade de ouvir novamente o paciente, mas na condição de testemunha/declarante, e os votos do Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e do Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, acompanhando o voto do Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, pediu vista dos autos a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Criminal nº 1004628-15.2013.9.21.0002

Apelantes: Maj. RR Renato Pereira de Souza e Ministério Público

Apelados: Ministério Público e Maj. RR Renato Pereira de Souza

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Advogado Dr. Daniel Figueira Tonetto

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar defensiva e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo defensivo, a fim de absolver o acusado, com fulcro no art. 439, alínea “b”, do CPPM, do crime de prevaricação, imputado no fato 1 da exordial, e, deixando expressamente prequestionada a Súmula nº 444 do STJ, afastando do seu apenamento a desfavorável circunstância judicial antecedentes do réu, bem como, dar parcial provimento ao recurso ministerial, para, redimensionando o apenamento *a quo*, aplicar o *quantum* de 3 (três) meses para cada uma das 4 (quatro) circunstâncias verificadas na hipótese, e, ausente causas agravantes e majorantes, tornando definitiva a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, sem direito a *sursis* (art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM), mas com direito de acesso aos Tribunais Superiores sem recolhimento à prisão (art. 5º, inc. LVII, da CRFB), se por al não estiver preso, vencidos, apenas no *quantum* de apenamento majorado, o Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e o Revisor Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que tornavam o apenamento final em 06 (seis) anos de reclusão. Deu-se por impedido o Sr. Presidente Des. Mil Fábio Duarte Fernandes. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 18h06min.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente